

O “patinho feio” EaD se transformando na “bola da vez”?

Por Enilton Ferreira Rocha, mar. 2017.

CNPQ - <http://lattes.cnpq.br/1682585826032961>

Timeline e avanços no Brasil

A EaD chegou ao Brasil em 1904 ([Timeline EaD no Brasil](#)) com a cara dos americanos em cursos por correspondência dizendo aos brasileiros que veio para ficar. Na década de 40 apresentou-se de cara nova utilizando uma de suas primeiras interfaces tecnológicas: material didático impresso nos cursos oferecidos pelo IUB - Instituto Universal Brasileiro. Em janeiro de 1995, a Fundação Roberto Marinho e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo lançaram o Telecurso 2000, criando a oportunidade para milhões de brasileiros que não haviam concluído o ensino fundamental ou o médio. Nessa iniciativa, a EaD disse aos brasileiros que seria possível massificar a aprendizagem mediada, tecnologicamente, utilizando a TV como interface. No final do século passado (1996), a LDB reconheceu a EaD como uma das opções legítimas de ensinar e aprender a distância de forma mediada. Em 2006, o governo brasileiro deu credibilidade nacional ao sistema de aprendizagem a distância criando a UAB apelidada de Universidade Aberta do Brasil ([CRIAÇÃO DA UAB](#)), com a proposta de levar conhecimento de qualidade aos quatro cantos do país por meio de suas Universidades e Escolas Técnicas Públicas e Federais.

Do ponto de vista de resultados

Atualmente são já são 339 instituições de Ensino Superior, que oferecem cursos a distância em 7.463 polos de apoio presencial localizados em capitais e interior do país (Censo ABED, 2015). A oferta global totaliza 4.771 cursos regulamentados pelo MEC (Censo ABED, 2015). Nos últimos dez anos cresceu 46% em número de matrículas, totalizando 6,6 milhões em 2015, segundo o INEP.

Diante dos fatos, a EaD revela não só o seu potencial de aceitação, mas, também, a sua capacidade de crescimento além do esperado, consolidando o desejo de muitos brasileiros que buscam alternativas de aprendizagem além da escola tradicional.

Recentemente, dia 06/12/2016, o MEC em reunião com a ABMES, em Brasília, informou que nos próximos cinco anos o número de alunos em cursos a distância será correspondente à metade do efetivo atual no ensino superior.

“Hoje, segundo dirigentes do MEC, 26% das matrículas do ensino superior particular são em EAD, com perspectiva de crescimento para 30%, em 2017. Estima-se que, em cinco anos, 10 milhões de estudantes estejam matriculados no ensino superior particular e, 50% desse total, serão na modalidade de ensino a distância. “Até 2024, temos a meta

de atingir 33% de matrículas da população de 18 a 24 anos na educação superior. Em 2014, essa porcentagem foi de 17,7%, número muito abaixo de países circunvizinhos com menor desenvolvimento social e econômico que o Brasil. Precisamos nos equilibrar”, ressaltou o titular da Seres”.

Para as instituições especializadas em pesquisa nesse setor, esse efetivo será de aproximadamente 52%.

Do ponto de vista da aprendizagem

Amparada por uma regulação governamental extremamente rígida e com excesso de ordem pedagógica, a EaD percorre caminhos difíceis para se consolidar como um sistema educacional. Mas isso não impede que a criatividade dos brasileiros, em especial de seus pesquisadores educadores e professores, a transforme em um referencial de qualidade na educação brasileira, se destacando entre os modelos internacionais quando abraça, experimenta e oferece novos métodos de ensinar e aprender mediados. Lembro-me no início dessa caminhada, 1998, em um Centro Universitário de Belo Horizonte, o quanto foi difícil vencer a barreira da desconfiança, da resistência infundada. Quanto foi gratificante participar do inovar saindo do fórum mediado por e-mail para um espaço de comunicação bilateral no ainda desconhecido Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Lembro-me da complexidade em montar o planejamento, na época instrucional, da produção de material didático e do plano de aula virtual, um roteiro cercado de inseguranças e de restrições à autonomia e criatividade do professor. Era como em uma fábrica, onde muito dos seus operadores não conheciam o verdadeiro significado do que estavam produzindo, dos seus papéis na linha de produção... Felizmente, essa proposta está sendo desativada, para a felicidade dos alunos professores e gestores da EaD.

Nessa evolução, surgem as metodologias ativas desorganizando o modelo tradicional-instrucional de aprendizagem. Nessa perspectiva são várias as novas regras, princípios e parâmetros que dão aos designers, professores e estudantes da EaD novos desafios para transformá-la em um modelo complexo, mas adaptativo e eficiente para acompanhar a evolução descontrolada da sociedade digital, em seus modos de expressar o desejo de aprender em comunidade, de aprender sozinha, de aprender em espaços adversos dos tradicionais e impositivos.

Nessa trajetória, algumas variáveis, que reconfiguram e dão novos sentidos a EaD no Brasil, somam-se ao processo do aprender mediado:

- I. O aprender baseado em conteúdo e material impresso, centrado no professor, começa a ser substituído pelo aprender baseado em aprendizagem ativa, aprendizagem colaborativo-cooperativa. No ensinar e aprender cujo centro das atenções é o estudante.
- II. O conteúdo e referências bibliográficas, elementos fundamentais no processo de busca e reflexões, são disponibilizados em várias interfaces, mídias e formas digitais que contribuem fortemente para a consolidação da aprendizagem conectada, aprendizagem em três dimensões, reforçando a recomendação de priorizar e flexibilizar o acesso e a humanização da EaD. Inventa a mais nova profissão da EaD: o

curador de conteúdo, cujas ações de selecionar, organizar, indexar e disponibilizar conteúdo, sob a orientação e atento aos pressupostos da ubiquidade, é tão importante quanto os papéis de professor e de tutor da EaD.

- III. Surgem como inovações mediadoras os laboratórios virtuais, realidades aumentadas e sistemas de aprendizagem embarcados ([Sistemas embarcados](#)). Sistemas cuja proposta pedagógico-andragógica potencializa além de um alto nível de interação-interatividade e cooperação, a simulação de ambientes e situações de aprendizagem onde se misturam a realidade virtual ou aumentada com as realidades e contextos do mundo real dos estudantes e professores da EaD. Onde a sensibilidade e percepções traduzidas por estímulos, emoções, reações e eventos digitais favorecem a aprendizagem adaptativa, a gamificação; favorecem as aprendizagens baseadas em problemas, projetos e em pares. Na expertise da realidade aumentada, especialistas afirmam que ela é como um sistema que combina elementos virtuais com o ambiente real; é interativa e tem processamento em tempo real, além de ser concebida em três dimensões.

Novos rumos para a EaD no Brasil

Nesse contexto, de crescimento acelerado, de inovações incorporadas à EaD, os brasileiros poderão usufruir, em breve, de um novo conceito de aprendizagem a distância. Isso se a minuta do novo decreto, que regulará a EaD, for assinada na íntegra, cujo conteúdo amplia em novas dimensões e novos valores educacionais o modo como tratar a educação mediada e a distância nas IES brasileiras.

Da oferta de cursos a distância sem atividades presenciais

Art. 15. As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, devem estar previstas no PDI e no PPC e poderão ser realizadas na sede da instituição, nos polos de educação a distância e em ambiente profissional.

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive pelas instituições com prerrogativa de autonomia, fica condicionada a autorização pelo Ministério da Educação, conforme regulamento.

§ 2º A autorização de curso superior a distância de que trata o § 1º poderá contar com procedimento específico e se dará após comprovação da existência e adequação de metodologias, infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que dispensem a realização das atividades presenciais.

O artigo 15, em seu parágrafo segundo, da minuta do novo decreto amplia as possibilidades da EaD demonstrar o seu poder de fogo, a sua capacidade de educar com qualidade sem as amarras do ensino presencial, quando autoriza o credenciamento institucional para a oferta de cursos totalmente a distância. Privilegia as competências das IES que serão capazes de estabelecer um modelo de coerência entre as prerrogativas de estudar sem a presença física do professor e da sala de aula convencional e o rigor da qualidade em seus processos e métodos de aprendizagem. Reforça o amadurecimento da EaD por meio de seus pressupostos

de qualidade educacional e sua ampla plataforma digital de mediação, permitindo aos seus alunos separar o “joio” do “trigo”, distinguindo as IES que possuem a intenção de oferecer a EaD de qualidade e as que realmente a oferecem, que possuem a expertise, infraestrutura e pessoal qualificado para tal.

Observa-se que nesse artigo há, nas entrelinhas, um novo certificado de qualidade que será emitido pela sociedade e pelo MEC para as IES que se habilitarem às novas regras, que investirem na *“adequação de metodologias, infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, que dispensem a realização das atividades presenciais”*. Isso significa dizer que há uma urgência em se fazer a revisão do PDI, do PPI e do PPC nas IES que se candidatarão a essa nova configuração da EaD no país.

Nesse sentido, pode-se acreditar que chegou a hora da verdade: permanecerão no ranking das melhores IES de EaD aquelas que independentemente da fiscalização do MEC já oferecem EaD de qualidade. Aquelas que não se escondem atrás do argumento de que só *“pode existir qualidade na EaD se, em contrapartida, existir atividades ou avaliações de aprendizagem presenciais”*.

Da autonomia para a criação de polos de apoio presencial

Art. 14. O polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados a distância.

§1º O polo de educação a distância deverá manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequados à realização do projeto pedagógico.

§ 2º A criação de polos de educação a distância, de competência da instituição credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada à observância de parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação.

Nesse artigo, a minuta do novo decreto estabelece uma conexão entre a autonomia pela qualidade na oferta da EaD e a autonomia da IES para criar os seus polos de apoio presencial. Observa-se em seus parágrafos 1º e 2º que, na hipótese de a IES optar por atividades presenciais e a criação dos seus polos, ela estará sujeita à manutenção do status/conceito => 4 de qualidade quando do credenciamento e credenciamento para tal. Instituições com conceito final = 3 (mínimo satisfatório) não terão essa prerrogativa. Desse modo, a nova regulação exigirá coerência entre a qualidade exigida para a gestão institucional da EaD e a qualidade educacional ofertada.

Considerações finais

Finalmente, pode-se considerar que no Brasil a EaD terá o tratamento e o respeito que merece, como no resto do mundo. A exigência, muitas vezes descabida, da atividade presencial perde força para a exigência da qualidade em infraestrutura, pessoal qualificado e de investimento tecnológico, bem como para o modelo de excelência educacional mediado de ensinar e aprender a distância. Cobra rigor e competência na gestão da EaD. Em tese, desfaz-

se um mito que se escondia atrás do “achismo” ou da incompetência de algumas IES para planejar, executar e gerenciar a oferta e os resultados da EaD com a qualidade que ela merece.

Nesse cenário, o investimento na produção sistêmica de material didático digital, na adequação do modelo educacional às metodologias ativas de modo a qualificar professores, tutores e alunos, e o investimento em infraestrutura tecnológico-digital serão o diferencial e a sobrevivência das instituições que se candidatarem a esse novo marco na história da EaD brasileira.

Resta-nos esperar que essa minuta de decreto seja assinada na íntegra para que não tenhamos a continuação da convivência com a dicotomia entre os pressupostos da educação a distância flexível e de qualidade e a sua prática distorcida em muitas das IES que a oferecem. Há também a expectativa de que esse instrumento seja o primeiro passo para a conquista de novas mudanças conceituais, estruturais e menos regulatórias que deem mais autonomia às IES na oferta de EaD no país.

Referencias:

- ✓ **Minuta, 2017, do decreto que Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**
- ✓ **Instrumento, atual, de credenciamento institucional para oferta da modalidade de educação a distância.**
- ✓ **Censo EaD, ABED, 2015.**
- ✓ **Publicações na mídia televisiva e digital sobre o avanço da EaD, sua Timeline, Sistemas Embarcados, Realidade Virtual e Aumentada - RVA.**
- ✓ **Resolução 01/2016 do CNE (CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR).**